

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: S. Rating, em seguida por P. Oliver, H. Gading e M. Schneider, e finalmente por W. Mölls e R. Sauer, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Landbell AG für Rückhol-Systeme (Mainz, Alemanha) (representantes: A. Rinne e A. Walz, advogados)

Objecto do processo

Anulação do artigo 3.º da Decisão 2001/837/CE da Comissão, de 17 de Setembro de 2001, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processos COMP/34493 — DSD, COMP/37366 — Hofmann + DSD, COMP/37299 — Edelhoff + DSD, COMP/37291 — Rethmann + DSD, COMP/37288 — ARGE. e 5 outros + DSD, COMP/37287 — AWG e 5 outros + DSD, COMP/37526 — Feldhaus + DSD, COMP/37254 — Nehlsen + DSD, COMP/37252 — Schönmakers + DSD, COMP/37250 — Altvater + DSD, COMP/37246 — DASS + DSD, COMP/37245 — Scheele + DSD, COMP/37244 — SAK + DSD, COMP/37243 — Fischer + DSD, COMP/37242 — Trienekens + DSD, COMP/37267 — Interseroh + DSD) (JO L 319, p. 1), ou a anulação, a título subsidiário, desta decisão na íntegra, e a anulação do compromisso da recorrente reproduzido no considerando 72 dessa decisão

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente, Der Grüne Punkt — Duales System Deutschland GmbH, suportará três quartos das suas próprias despesas, três quartos das despesas efectuadas pela Comissão bem como as despesas efectuadas pela Landbell AG für Rückhol Systeme.*
- 3) *A Comissão suportará um quarto das suas próprias despesas bem como um quarto das despesas efectuadas pela recorrente.*

(¹) JO C 44, de 16.2.2002.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Maio de 2007 — F/Comissão

(Processo T-324/04) (¹)

(«Função pública — Funcionários — Subsídio de expatriação — Recurso de anulação — Pedido de indemnização — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do anexo VII do Estatuto — Conceito de organização internacional — Residência habitual e actividade profissional principal — Recusa retroactiva do subsídio de expatriação — Repetição do indevido»)

(2007/C 155/38)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: F (Rhode-Saint-Genèse, Bélgica) (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representante: H. Krämer, agente)

Objecto

Por um lado, pedido de anulação das decisões da Comissão que recusaram ao recorrente, com efeitos retroactivos, o subsídio de expatriação e que determinou as modalidades de cobrança dos montantes indevidamente recebidos a este título e, por outro, pedido de reembolso de todos os montantes que foram ou serão retidos no salário do recorrente a partir de Fevereiro de 2004, acrescidos de juros, bem como um pedido de indemnização pelos prejuízos material e moral alegadamente sofridos.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 300 de 4.12.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Maio de 2007 — Merant/IHMI — Focus Magazin Verlag (FOCUS)

(Processo T-491/04) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa FOCUS — Marca nacional figurativa anterior MICRO FOCUS — Risco de confusão — Similitude dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2007/C 155/39)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Merant GmbH (Ismaning, Alemanha) (representante: A. Schulz, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente D. Schennen, em seguida G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Focus Magazin Verlag GmbH (Munique, Alemanha) (representante: U. Gürtler, advogado)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Outubro de 2004 (processo R 542/2002-2), relativo a um processo de oposição entre Merant GmbH e Focus Magazin Verlag GmbH.

Dispositivo

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 18 de Outubro de 2004 (processo R 542/2002-2) é anulada.
- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela recorrente Merant GmbH.
- 3) A interveniente, Focus Magazin Verlag GmbH, suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 82 de 2.4.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Maio de 2007 — Comissão/IIC

(Processo T-500/04) (¹)

(«Cláusula compromissória — Competência do Tribunal de Primeira Instância — Restituição do adiantamento pago pela Comunidade para projectos financiados no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações — Preclusão — Carácter reembolsável das despesas alegadamente efectuadas»)

(2007/C 155/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Braun, W. Wils e N. Knittlmayer, agentes)

Demandada: IIC Informations-Industrie Consulting GmbH (Königswinter, Alemanha) (Representantes: E. Rott e J. Wolff, advogados)

Objecto do processo

Pedido nos termos do artigo 238.º CE, destinado a obter a condenação da demandada a restituir uma parte do adiantamento feito pela Comunidade no cumprimento de dois contratos de financiamento no âmbito de programa culturais

Parte decisória

- 1) A IIC Informations-Industrie Consulting GmbH é condenada a pagar à Comissão das Comunidades Europeias o montante de 179 337 euros de capital, acrescido de juros de mora à taxa anual de 4 %, a contar de 1 de Novembro de 1998 até ao pagamento integral das quantias em dívida.
- 2) A acção é julgada improcedente quanto ao restante.

3) O requerimento da IIC Informations-Industrie Consulting GmbH destinado a obter protecção contra a execução do presente acórdão é indeferido.

4) A IIC Informations-Industrie Consulting GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 82, de 2.4.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Maio de 2007 — La Perla/IHMI — Worldgem Brands (NIMEI LA PERLA MODERN CLASSIC)

(Processo T-137/05) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de anulação — Marca comunitária nominativa NIMEI LA PERLA MODERN CLASSIC — Marcas nacionais figurativas e nominativas anteriores LA PERLA e LA PERLA PARFUMS — Motivos relativos de recusa — Artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94»)

(2007/C 155/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Gruppo La Perla SpA (Bolonha, Itália) (Representantes: R. Morresi e A. Dal Ferro, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente M. Capostagno, e posteriormente O. Montalto, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Worldgem Brands — Gestão e Investimentos L^{da}, anterior Cielo Brands — Gestão e Investimentos L^{da}, (Madeira, Portugal) (representantes: G. Bozzola e C. Bellomunno, advogados)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Janeiro de 2005 (processo R 537/2004-1), relativa a um processo de anulação entre o Gruppo La Perla SpA e a Worldgem Brands — Gestão e Investimentos L^{da}.

Dispositivo do acórdão

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 25 de Janeiro de 2005 (processo R 537/2004-1) é anulada.
- 2) A interveniente suportará, para além das suas próprias despesas, um terço das despesas da recorrente.